

**RECIBO DE RETIRADA
CONVITE CFESS Nº 01/2018**

OBJETO: contratação de empresa objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da sede do CFESS

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO:

TEL: () _____ CEL: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2018.

Gleyton Carvalho Amacena
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)

CONVITE CFESS Nº 01/2018

1. O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Convite, objetivando a contratação de empresa objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da sede do CFESS, conforme especificado no Item 2 deste Convite.

1.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Convite, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

1.2. Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução dos serviços especificados no item 2, deste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar até as **15h00 do dia 26 de fevereiro de 2018**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no item 3, subitens 3.1, 3.2. e 3.3. e o “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do item 6.

1.4. Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito na SCS Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, CEP 70300-902.

1.5. O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços em até **R\$ 9.362,00 (nove mil e trezentos e sessenta e dois reais)**.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado instalados na sede do CFESS, conforme descrito abaixo:

Local	Marca	Tipo	Capacidade	Fluido refri.
Coordenação	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Administração (2 aparelhos)	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Jurídico	Fujistu	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Presidência 1	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Presidência 2	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Biblioteca	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Conselho Pleno	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22

(2 aparelhos)	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Servidor	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Financeiro	Eletrólux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Acessória Especial	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 410-A
Comunicação	LG	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.3.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.

3.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata;

3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.1. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

4.1.2. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.1.3. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

4.2. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.4 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

4.3. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1 e 3.2.

4.4. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **em 26 de fevereiro de 2018, até às 18h00**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

4.5. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até às 18h00, do dia 05 de março de 2018**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

4.6. Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

4.7. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

4.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope Nº. 02

5.1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902**, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço - **Envelope nº 02**”.

5.3. O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

5.4. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

6.1. Na “Proposta de Preço” deverá constar o preço global mensal e anual para a manutenção preventiva/corretiva constante no item **2.1**, em moeda corrente nacional, que corresponde à soma dos valores desses itens, objeto da presente licitação.

6.1.1. A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.

6.1.2. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.

6.3. Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**.

6.4. Deverá constar na Proposta de Preço o prazo para início da manutenção preventiva/corretiva não deverá exceder a **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 06 de março de 2018**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.7. Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.

6.8. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;

b) as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;

d) as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.

6.9. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.

6.10. Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.

6.11. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, **até o dia 13 de março de 2018, às 18h00**.

6.12. **Em 14 de março de 2018, até as 18h00**, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.

6.13. O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

6.14. Quando necessários ou se solicitados, expressamente, deverão ser anexados catálogos e/ou amostras dos equipamentos e/ou produtos cotados.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo "**Menor Preço**", e, portanto será declarada vencedora o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

7.3. O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

7.4. Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.

7.5. Cópia da Ata do julgamento estará afixada na sede CFESS.

7.6. A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da convocação para assinatura do Contrato (ANEXO I), o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.

8.2. É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A licitante contratada terá o prazo para entrega dos serviços, de acordo com o especificado no item 6.4 e subitens.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços cotados serão irremovíveis.

10. RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos alocados no orçamento vigente, Conta/Código **Serviços de reparos e manutenção - Código 6.2.2.1.1.04.04.010.**

11.2. O CFESS reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.3. O CFESS poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

11.3.1. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

11.4. Ocorrendo atraso na entrega, por culpa exclusiva do CFESS e nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados, e/ou comprovados e aceitos pelo CFESS, o vencimento da obrigação (vencimento do prazo de entrega/execução) será formalmente modificado, para restabelecer o prazo inicialmente fixado.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da execução dos serviços, na sede do CFESS, e de sua plena aceitação, e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente ao objeto desta licitação.

11.6. Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições descritas neste Convite.

11.7. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos na sede do CFESS, ou pelo telefone (061) 3223-1652, fax (061) 3223-2420, no horário de 12h00 às 18h00.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS Nº ---/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL E -----**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS, Quadra 02, Bloco “C” Ed. Serra Dourada, Salas 312/18, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente --, nacionalidade, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º -- e do CPF n.º --, doravante simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado a empresa ----, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ----, inscrita no CNPJ sob o n.º ---- e Inscrição Estadual n.º ----, neste ato representado por -----, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG. Nº ---, e do CPF n.º ---, doravante denominado **Contratado**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no **Convite CFESS nº 01/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 13 (treze) aparelhos de ar condicionado conforme relacionada na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Discriminação dos serviços a serem executados:

Serão executados os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em todos os equipamentos de ar condicionado, de capacidades e características diversas, pertencentes à CONTRATANTE.

Serviços a serem executados:

1.1. MENSALMENTE

- a. Limpar o filtro de ar, unidades evaporadoras e condensadoras;
- b. Limpeza geral dos equipamentos;
- c. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- d. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- e. Verificar a necessidade de reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos e frigorígenas;

- f. Verificar o nivelamento do aparelho;
- g. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- h. Verificar a necessidade de eliminar a sujeira, danos e corrosão dos filtros;
- i. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígenas;
- j. Verificar a existência de vazamentos de gás refrigerante;
- k. Verificar a existência de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos e aplicar as correções necessárias para o perfeito funcionamento do aparelho;
- l. Verificar o funcionamento, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, das válvulas de serviço e outros;
- m. Verificar o estado geral do condicionador.

1.2. TRIMESTRAL

- a. Verificar a necessidade de limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- b. Verificar a necessidade de lubrificar os mancais;
- c. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- d. Verificar a necessidade de regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- e. Verificar a necessidade de reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- f. Verificar a necessidade de purgar gases não condensáveis;

1.3. EVENTUALMENTE

- a) Substituição de peças;
- b) Substituição de filtro, compressor, motor, ventilador etc. (sujeito a compra).
- c) Havendo a necessidade de carga e/ou recarga de gás;
- d) Utilização de limpeza em forma de névoa (vapor) para desinfecção não apenas do equipamento, como do ambiente (consultar nossa empresa para este serviço).
- e) **Chamados de emergência por algum eventual motivo de mal ou não funcionamento de equipamento, que não será cobrado.**
- f) **Outros.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto ao fornecimento de peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada por defeitos provenientes de operação imprópria, mal uso do sistema por parte da CONTRATANTE, pela negligência de serviços de terceiros ou ainda por falta no suprimento de energia elétrica, de água de resfriamento, catástrofe, inundações, greves, atos terroristas e outros atos de força maior, bem como de falhas de projeto inicial, quer relativas aos equipamentos ou ao sistema.

PARÁGRAFO QUARTO

Não estão inclusos neste contrato as despesas com reposição de alvenaria, dry-wall, gesso e pintura, retirada e colocação de forros de PVC, madeira, chapas e telhas, bem como a retirada e corte de vidro, serviços de serralheria, marcenaria, impermeabilização em geral, furos ou cortes em vigas ou colunas de sustentação, instalação elétrica a partir do Quadro de Distribuição até os equipamentos e instalações dos drenos conectados na rede pluvial do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos, acompanhado do orçamento para fornecimento destes, sendo que a CONTRATANTE reservam-se no direito de autorizá-lo ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

PARÁGRAFO SEXTO

Em qualquer caso, todas as despesas de mão de obra relativas ao PARÁGRAFO QUINTO serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para as CONTRATANTES, exceto nos serviços de substituição de compressores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os serviços a serem prestado deverão obedecer as normas da Portaria nº 3523/GM do ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Programa de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato;
- e. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Promover, através de seu representante técnico, visita mensal para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado;
- b. Executar os serviços constantes da Cláusula Primeira, de segunda a sexta, no horário das 12:00 as 18:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- c. Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados neste contrato;
- d. Atender os chamados de emergência das CONTRATANTES no prazo máximo de 8 (oito) horas para iniciar a regularização das anormalidades de funcionamento, respeitando os horários de execução dos serviços do item *b*. Se houver um chamado e for constatado que o problema foi referente ao mal uso do controle remoto (sem pilhas, ajustes de programação incorretos etc) e não do equipamento de ar condicionado, será cobrado uma taxa de visita no valor de R\$ 120,00 reais;
- e. Apresentar relatório mensal detalhado contendo listagem dos equipamentos por localidade, atividades realizadas em cada aparelho, a descrição de cada equipamento (marca, tipo, capacidade), a situação (status) de cada equipamento no momento do fechamento do relatório e uma lista de sugestões da empresa para uma maior satisfação da CONTRATANTE e de seus colaboradores;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- g. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- h. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, escada, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, inclusive o gás, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- i. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias;
- j. Fornecer gratuitamente, para a CONTRATANTE, peças como parafusos, porcas, buchas, relês, pilhas, pequenos capacitores, protetores térmicos, tomadas (e outros itens desde que de pequeno valor). O fornecimento de peças de maior valor como compressores, turbinas, placas de comando, correias etc, serão cobrados a parte;
- k. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
- l. Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas das CONTRATANTES;
- m. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados da quando da realização dos serviços;
- n. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços desta licitação;

- o. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações jurídicas, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- p. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- q. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou quaisquer de seus bens;
- r. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel locado e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio das CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, as CONTRATANTE reservam-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- s. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- t. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- u. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- v. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- w. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- x. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8666/1993

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor mensal a ser cobrado é de **R\$ -- (--)**, pela manutenção preventiva e corretiva dos 13 (treze) aparelhos de ar condicionado, como mostrado nos quadros abaixo.

Local	Marca	Tipo	Capacidade	Fluido refri.
Coordenação	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Administração (2 aparelhos)	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Jurídico	Fujistu	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Presidência 1	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Presidência 2	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22

Biblioteca	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Conselho Pleno	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
CPD	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Financeiro	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Acessória Especial	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 410-A
Comunicação	LG	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22

Descrição	Qte	Preço total mensal	Preço Total anual
Ar condicionado SPLIT Hi wall, SPLIT	13	R\$ -- (--)	R\$ -- (--)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, trimestralmente, por crédito em conta bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas de Serviços, de acordo com as exigências das CONTRATADAS, devidamente atestadas por preposto designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo as CONTRATANTES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços cotados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia -- de -- de 2018, expirando dia -- de -- de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, o/a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Brasília-DF, -- de -- de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado instalados na sede do CFESS, conforme descrito abaixo:

Local	Marca	Tipo	Capacidade	Fluido refri.
Coordenação	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Administração (2 aparelhos)	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Jurídico	Fujistu	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Presidência 1	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Presidência 2	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Biblioteca	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Conselho Pleno (2 aparelhos)	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Servidor	Fujistu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Financeiro	Eletrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Acessória Especial	Fujistu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 410-A
Comunicação	LG	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, pelas características com as quais se pretende contratar, são classificados como serviços comuns.

Conforme pesquisa efetuada com empresas desse ramo, chegamos as seguintes cotações:

- I. **Empresa A** no valor de **R\$ 654,55** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 7.854,60 (sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);
- II. **Empresa B** no valor de **R\$ 666,65** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais;
- III. **Empresa C** no valor de **R\$ 1.019,20** (um mil e dezenove reais e vinte centavos) mensais, totalizando R\$ 12.230,40 (doze mil e duzentos e trinta reais e quarenta centavos) anuais;

Diante das pesquisas efetuadas com empresas que atuam nesse setor, o valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 9.362,00** (nove mil e trezentos e sessenta e dois reais), valor este baseado nos valores praticados no mercado comprovados pelas 3 cotações acima.

Informamos que a contratação será feita utilizando a modalidade Carta Convite e não dispensa de licitação, visto que a média dos preços de mercado ultrapassa o valor de oito mil reais.

Informamos, também, que a escolha da modalidade Carta Convite não implicará em custos adicionais ao CFESS por ser o procedimento licitatório mais simples de todos os demais instrumentos contratuais de uma licitação.

Os serviços serão prestados em 12 (doze) meses, sendo sua execução na última semana de cada mês.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Promover, através de seu representante técnico, visita mensal para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado;
- b. Executar os serviços constantes da Cláusula Primeira, de segunda a sexta, no horário das 12:00 as 18:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- c. Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados neste contrato;
- d. Atender os chamados de emergência das CONTRATANTES no prazo máximo de 8 (oito) horas para iniciar a regularização das anormalidades de funcionamento, respeitando os horários de execução dos serviços do item **b**. Se houver um chamado e for constatado que o problema foi referente ao mal uso do controle remoto (sem pilhas, ajustes de programação incorretos etc) e não do equipamento de ar condicionado, será cobrado uma taxa de visita no valor de R\$ 120,00 reais;
- e. Apresentar relatório mensal detalhado contendo listagem dos equipamentos por localidade, atividades realizadas em cada aparelho, a descrição de cada equipamento (marca, tipo, capacidade), a situação (status) de cada equipamento no momento do fechamento do relatório e uma lista de sugestões da empresa para uma maior satisfação da CONTRATANTE e de seus colaboradores;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

- g. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- h. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, escada, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, inclusive o gás, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- i. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias;
- j. Fornecer gratuitamente, para a CONTRATANTE, peças como parafusos, porcas, buchas, relês, pilhas, pequenos capacitores, protetores térmicos, tomadas (e outros itens desde que de pequeno valor). O fornecimento de peças de maior valor como compressores, turbinas, placas de comando, correias etc, serão cobrados a parte;
- k. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
- l. Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas das CONTRATANTES;
- m. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados da quando da realização dos serviços;
- n. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços desta licitação;
- o. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações jurídicas, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- p. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- q. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou quaisquer de seus bens;
- r. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel locado e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio das CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, as CONTRATANTE reservam-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- s. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- t. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- u. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- v. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva

- responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- w. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - x. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8666/1993

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Discriminação dos serviços a serem executados:

Serão executados os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em todos os equipamentos de ar condicionado, de capacidades e características diversas, pertencentes à CONTRATANTE.

Serviços a serem executados:

1.1. MENSALMENTE

- a. Limpar o filtro de ar, unidades evaporadoras e condensadoras;
- b. Limpeza geral dos equipamentos;
- c. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- d. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- e. Verificar a necessidade de reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos e frigorígenas;
- f. Verificar o nivelamento do aparelho;
- g. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- h. Verificar a necessidade de eliminar a sujeira, danos e corrosão dos filtros;
- i. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígenas;
- j. Verificar a existência de vazamentos de gás refrigerante;
- k. Verificar a existência de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos e aplicar as correções necessárias para o perfeito funcionamento do aparelho;
- l. Verificar o funcionamento, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, das válvulas de serviço e outros;
- m. Verificar o estado geral do condicionador.

1.2. TRIMESTRAL

- a. Verificar a necessidade de limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- b. Verificar a necessidade de lubrificar os mancais;
- c. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- d. Verificar a necessidade de regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- e. Verificar a necessidade de reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- f. Verificar a necessidade de purgar gases não condensáveis;

1.3. EVENTUALMENTE

- a) Substituição de peças;
- b) Substituição de filtro, compressor, motor, ventilador etc. (sujeito a compra).
- c) Havendo a necessidade de carga e/ou recarga de gás;
- d) Utilização de limpeza em forma de névoa (vapor) para desinfecção não apenas do equipamento, como do ambiente (consultar nossa empresa para este serviço).
- e) **Chamados de emergência por algum eventual motivo de mal ou não funcionamento de equipamento, que não será cobrado.**
- f) **Outros.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto ao fornecimento de peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada por defeitos provenientes de operação imprópria, mal uso do sistema por parte da CONTRATANTE, pela negligência de serviços de terceiros ou ainda por falta no suprimento de energia elétrica, de água de resfriamento, catástrofe, inundações, greves, atos terroristas e outros atos de força maior, bem como de falhas de projeto inicial, quer relativas aos equipamentos ou ao sistema.

PARÁGRAFO QUARTO

Não estão inclusos neste contrato as despesas com reposição de alvenaria, dry-wall, gesso e pintura, retirada e colocação de forros de PVC, madeira, chapas e telhas, bem como a retirada e corte de vidro, serviços de serralheria, marcenaria, impermeabilização em geral, furos ou cortes em vigas ou colunas de sustentação, instalação elétrica a partir do Quadro de Distribuição até os equipamentos e instalações dos drenos conectados na rede pluvial do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos, acompanhado do orçamento para fornecimento destes, sendo que a CONTRATANTE reservam-se no direito de autorizá-lo ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

PARÁGRAFO SEXTO

Em qualquer caso, todas as despesas de mão de obra relativas ao PARÁGRAFO QUINTO serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para as CONTRATANTES, exceto nos serviços de substituição de compressores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os serviços a serem prestado deverão obedecer as normas da Portaria nº 3523/GM do ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Programa de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato;
- e. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

O contrato passará a vigorar a partir do de sua assinatura, expirando em 12 (doze) meses, prorrogáveis seguindo critérios definidos em Lei.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal a ser cobrado é de R\$ -- (--), e o valor total é de R\$ -- (--), pela manutenção preventiva e corretiva dos 13 (treze) aparelhos de ar condicionado, como mostrado nas clausulas acima.

No valor total, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, sendo o preço cotado irredutível.

O pagamento do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente: **Serviços de reparos e manutenção - Código 6.2.2.1.1.04.04.010.**

8. DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

9. RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

11. DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Presidente da CPL/CFESS

**ESTER BASBOSA DE ARAÚJO
GOMES**
Membro da CPL/CFESS

MAURÍCIO VALÉRIO BONFIM
Membro da CPL/CFESS

CONVITE CFESS Nº 01/2018
ANEXO III

CRONOGRAMA

16 de fevereiro de 2018	Publicação do Edital
26 de fevereiro de 2018	Data máxima para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de preços // Abertura dos envelopes de Habilitação
05 de março de 2018	Prazo máximo para recurso
06 de março de 2018	Abertura dos envelopes Proposta de Preço
13 de março de 2018	Prazo máximo para recurso
14 de março de 2018	Divulgação do resultado final // Homologação // Assinatura do Contrato com a empresa vencedora